



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
 CEP: 49.360-000
 11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 918/2020		
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE				DATA: 05/08/2020		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 16.800,00		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

EMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 10/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 10/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGEN:003 CONTA:01019180-2.

FORNECEDOR

Nome: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO
CNPJ/CPF: 02743709561 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: RUA JOSE LEOPINO **Número:** 215 **Bairro:** CENTRO
Compl.: CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	4,00	3.000,00	12.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	4,00	600,00	2.400,00
3	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	DI	20,00	100,00	2.000,00
4	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO)	DI	20,00	20,00	400,00

002

VALOR TOTAL:

16.800,00

Responsável:


ANA CRUZ DE ANDRADE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA
Controlador Municipal





FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Agosto 2020

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

CONTA	FIXAÇÃO	ADICÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	168.290,14	0,00	168.290,14	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	28.377,96
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	168.290,14	0,00	168.290,14	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	28.377,96
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	168.290,14	0,00	168.290,14	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	28.377,96
701 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	168.290,14	0,00	168.290,14	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	28.377,96
3190040000 - 12149919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	168.290,14	0,00	168.290,14	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	28.377,96
TOTAL DA DESPESA:	0,00	168.290,14	0,00	168.290,14	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	28.377,96
DESPESA CORRENTE:	0,00	168.290,14	0,00	168.290,14	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	28.377,96
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPT. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 FOLHA 004
 11/08/2020



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem num período de 05 (cinco) meses para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social, dentre outros serviços respectivos.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro especificamente do PSF, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade de mais 01 (uma) contratação de profissional na área de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

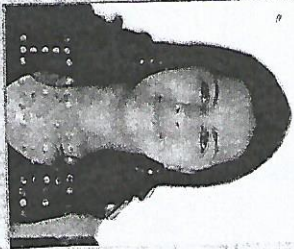
Boquim/SE, 05 de agosto de 2020.

Ana Cruz de Andrade
ANA CRUZ DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEGES"



Dalita de Lima Cruz Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Contiplan

REGISTRO GERAL

1.536.335

2. VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

08/12/2014

NOME

DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

FILIAÇÃO

MAURICIO DOS SANTOS CRUZ
GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

14/03/1987

DOC ORIGEM

CT. CASAH. 10965001552012200006215000174289

CPF

CART. 20 FIC. DIST. COM. BOQUIR-SE

027.437.095-61

ASSINATURADO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

EVERETT FERREIRA DA SILVA
Diretor do Inst. de Ident. Dr. Carlos Meneses

007

www.logmais.com.br

LOGMAIS
uma empresa PROSEGUR

SULGIPE
NOSSA ENERGIA

Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA
UC / DV: 1
87963 / 0

GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ

R. JOSE LEOPINO, 215,
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1143859 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
06/2020	155	08/07/2020	138,07

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão 04/06/2020
CNPJ/CPF: 587 605 555-72	Mês/Ano Faturamento 06/2020
Grupo/Subgrupo B - B1 Ligação Bifásico	Leitura atual (04/06/2020) 25603
Classe RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL	Leitura anterior (06/05/2020) 25448
Tensão de Fornecimento (V) 220	Próxima leitura 06/07/2020
Limites adequados de Tensão (V) 202 a 231	Consumo Medido (kWh) 155
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 6 DO PRODIST	Consumo Diário (kWh) 5,34
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 087963	Dias de Consumo 29
	Ocorrência do Mês Lido
	Média kWh últimos 12 meses 175

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$		
06/2020	155	Lido	Em aberto	138,07	Nota Fiscal / Série	
05/2020	185	Lido	Em aberto	181,48	02 001 2000 007803 11 03 234 892 / B	
04/2020	161	Lido	02/06/20		Local de Entrega 1	
03/2020	149	Lido	24/04/20		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
02/2020	152	Lido	24/04/20		(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
01/2020	173	Lido	07/04/20		Energia 32,43% 44,78	
12/2019	145	Lido	21/02/20		Distribuição 27,77% 38,34	
11/2019	172	Lido	20/01/20		Transmissão 5,64% 7,79	
10/2019	156	Lido	23/12/19		Encargos Setoriais 4,59% 6,33	
09/2019	177	Lido	13/11/19		Tributos 28,33% 36,36	
08/2019	184	Lido	08/10/19		Perdas 0,07% 0,10	
07/2019	193	Lido	07/10/19		Outros 3,17% 4,37	
06/2019	248	Lido	08/08/19		TOTAL 138,07	

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)		
Consumo de energia	155	x 0,82806 =	97,34	ATENÇÃO	
CONSUMO			33,42	Existe(m) fatura(s) em aberto	
ICMS			0,52	Referente a meses anteriores	
PIS			2,42	Mês/Ano	Valor Total
COFINS					

Itens Financeiros

JUROS E CORREÇÃO	1,53
MULTA P/ ATRASO PAGTO	2,84

TOTAL A PAGAR R\$ 138,07

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TECNICOS
(incluídos no valor total)	ICMS 133,70	25,00	33,42	Inst transformadora... 1020245
	PIS/PASEP 100,28	0,52	0,52	Número do medidor... 1143859
	COFINS 100,28	2,42	2,42	Fator de multiplicação 1,000
				Tipo de ligação... Bifásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto ESTÂNCIA	Referência 04/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 59,62		META DIC 5,55	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR DIC 0,00	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual		META FIC 3,30	6,60	13,20
		APUR FIC 0,00	0,00	0,00
		META DMIC 3,20		
		APUR DMIC 0,00		

RESERVADO AO FISCO: 28D6 DFC0 80B5 CE23 F09A F3CB 14F9 EC61

ResAnee1263720 Ajuste-2,10%, vigência 22/05/2020
ResAnee262819_Bandeiras, vigência 01/11/2019

Debito Automático
Banco 47 Ag 3

Caso não ocorra o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado

MENSAGEM

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP
128.91153.76-8

NÚMERO
4746015

SÉRIE
001-0

UF
SE

Dalita de Lima Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



QUALIDADE DO REGISTRO

02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

14/05/1987
NASCIMENTO

CPF: 027.437.095-61

ZONA: 004

NOME: DALITA DE LIMA CRUZ

LOC. DE NASC.: ARACAJU - SE

FILIAÇÃO: MAURÍCIO DOS SANTOS CRUZ

GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ

DOC. APRESENTADO: RG 1536335 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 049, DE 18 DE MARÇO DE 1995.

RG: 1536335

SEÇÃO: 0108

T. ELEITOR: 022536522135

LOCAL DA EMISSÃO: PM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMISSÃO: 21/09/2005

Janete Carolina
ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

FILIAÇÃO: *PT*
DATA DE NASC. DE: *1/1* PARA: *1/1*
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME: *DALITA DE LIMA CRUZ*
CARVALHO
DOCUMENTO: *CT. 1536335-10985001559012*
000691500017-6389 - cont. 2 DE DE 2004
Docum-32

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO
14/03/1987

Nº INSCRIÇÃO D.V.
0225 3652 2135

ZONA
004

SEÇÃO
0108

MUNICÍPIO / UF
BOQUIM/SE

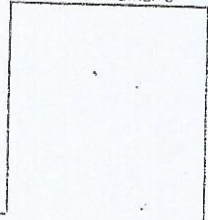
DATA DE EMISSÃO
09/12/2014

JUIZ ELEITORAL

[Handwritten Signature]

LEBDO 2018/09/12 10:00:00

POLEGAR DIREITO



[Handwritten Signature]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

LEBDO 2018/09/12 10:00:00

030

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO
DATA: 28/10/2018

DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

Inscrição: 0225 3652 2135
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0108



Banese

6361 1711 5067 1112

005 01019180-2
DALITA DE LINA CRUZ
02/05 05/22 1



mastercard

DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**Dados pessoais:**

Idade: 33 anos Sexo: Feminino

Endereço: Av. Engenheiro Joel Fontes Costa, 70, Boquim/SE;

Telefone: (79) 98800-0311/ (79) 99932-8743

E-mail: dalitadelima@yahoo.com.br

Formação Acadêmica

GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM- Universidade Tiradentes- 2019

PÓS-GRADUANDA EM SAÚDE DA FAMÍLIA- Faculdade de Venda Nova do Imigrante- FAVENI 2020

Educação Continuada

Curso "Biossegurança em Foco"- modalidade EAD - Fundação Oswaldo Cruz- FIOCRUZ- 2020

Curso de qualificação "Doenças ocasionadas por vírus respiratórios emergentes, incluindo o COVID-19"- modalidade EAD - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ- 2020

Curso de extensão "Orientações gerais ao paciente com COVID-19 na Atenção Especializada"- modalidade EAD - Universidade Aberta do SUS- UNA-SUS- 2020

Curso de extensão "Orientações gerais ao paciente com COVID-19 na Atenção Primária à Saúde"- modalidade EAD - Universidade Aberta do SUS- UNA-SUS- 2020

Participação no curso "Uso correto de EPI's pela equipe assistencial" -modalidade EAD - Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein - 2020

Participação no curso "Coronavirus (COVID-19): Manejo dos Casos Suspeitos" - modalidade EAD- Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein - 2020

Curso de "Síndrome Gripal e COVID-19" modalidade EAD- Instituto Sírio-libanês de Ensino e Pesquisa- 2020

Congresso Internacional de Enfermagem - CIE UNIT- 2019

Congresso Nacional de Enfermagem- UNIT- 2018

Congresso Internacional de Enfermagem -CIE-UNIT- 2017.

Semana de Enfermagem-COREN/SE "Novas perspectivas e qualidade na avaliação primária e secundária do paciente politraumatizado" e "PCR x RCP - Como salvar vidas com Eficiência" - 2017

Semana de Pesquisa - A prática interdisciplinar alimentando a ciência- UNIT- 2016

IX Jornada de Enfermagem -JEU- 2015

Experiência

Estagiária do Centro de Ensino e Pesquisa, setor de Cardiologia, Hospital São Lucas, duração de 03 meses.



Universidade Tiradentes

Recredenciamento: Portaria nº 1.125, de 11/09/2012, DOU nº 177, Seção 1, pág. 14, de 12/09/2012.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos, para os devidos fins, que Dalita de Lima Cruz Carvalho, RG 1536335 SSP/SE/SE, filha de Maurício dos Santos Cruz e Geruza Viana de Lima Cruz, concluiu o Curso de Graduação em Enfermagem - Tarde (Estância), no 2º semestre do ano letivo de 2019, tendo colado Grau em 21/01/2020.

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 133, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 58, de 02/03/2018.

Universidade Tiradentes - UVT
[Handwritten Signature]
José Walfredo dos Santos
Reitor

Aracaju-SE, 21 de janeiro de 2020


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Ao Profissional

Nº do Protocolo: 98944REQ2020
Assunto: Req. do Insc. Definitiva ENF
Situação: Requerimento de Inscrição
Interessado: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO
Categoria: Enfermeiro
CPF: 027.437.095-61
Nº. Inscrição: -----
Recebimento de Documentos: Atendimento CEAC - Rodoviária Nova


Data do Protocolo: 24/01/2020 11:32:00

Este protocolo não autoriza, nem permite o exercício profissional;

A partir da data de pagamento compareça ao COREN-SE, após 30 dias, portando documento de identidade com foto para receber os documentos decorrentes de seu requerimento;

Os documentos estarão disponíveis para retirada no Coren-SE pelo período de 90 dias. Após isso, será cobrada taxa de desarquivamento;

Ao profissional com inscrição ativa no COREN-SE que pretenda exercer suas atividades em outra Unidade da Federação, deverá requerer inscrição secundária no Regional de destino.


 Alan Oliveira dos Santos
 Funcionário

Para acompanhamento de sua solicitação, acesse:

<http://www.coren-se.gov.br> > Serviços Online > Acompanhamento de Protocolo

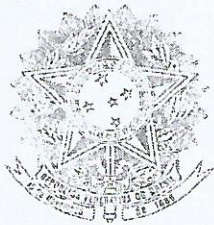
Para emissão de certidões, boletos ou qualquer outro serviço, efetue cadastro no seguinte caminho:
<http://www.coren-se.gov.br> > Serviços Online > Acesse sua Inscrição (fazer login e senha)

Contato:
 Geral: 3225-4000
 Assessoria de Comunicação: 3225-4019
 Atendimento: 3225-4003
 Secretaria: 3225-4006
 Fiscalização: 3225-402
 Registro/SIC: 3225-4018
 Procuradoria Jurídica: 3225-4008 / 4025
 Tecnologia da Informação: 3225-4005

Serviços Online:

1. Consulta de cadastro;
2. Atualização de endereço e contatos (telefone e e-mail);
3. Emitir um extrato de débitos;
4. Emitir boletos não quitados;
5. Emitir Certidões;
6. Acompanhar o andamento de protocolos emitidos pelo Conselho;
7. Consultar dados sobre inscrição;
8. Consultar processos e Autos Fiscais;
9. Enviar mensagens ao conselho (Fale Conosco).

015



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

ROREN

Uso Interno

Termo de Ciência - Registro Definitivo Sem Diploma

Situação:
 Interessado. DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO
 Categoria:
 CPF: 027.437.095-61

Declaro estar ciente do teor, do art. 21 da Resolução COFEN nº 560/2017, conforme descrita abaixo:

Art. 21. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado da data de emissão da carteira profissional de enfermagem, para que o profissional apresente ao Conselho Regional de Enfermagem, em que esteja inscrito, o diploma ou certificado para registro.

§ 1º O prazo a que se refere o caput do presente artigo é improrrogável.

§ 2º Expirado o prazo referido no artigo 20 sem a apresentação do diploma ou certificado registrados, o Conselho Regional de Enfermagem procederá à suspensão da inscrição, adotando as medidas necessárias para apuração de eventual exercício irregular da profissão.

§ 3º O inscrito com inscrição suspensa não está isento do pagamento das anuidades após a sua suspensão.

§ 4º O inscrito com inscrição suspensa somente poderá solicitar a transferência de inscrição se estiver de posse do diploma ou certificado, a fim de regularizar sua situação

Ciente em 24 de janeiro de 2020

Dalita de Lima Cruz Carvalho
 DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

Alan Oliveira dos Santos
 Funcionario: Alan Oliveira dos Santos

ROREN - nº 614026
 Enfermeiro



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE CASAMENTO

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Oficial Substituta
Fórum de Boquim - SE
Cidade - 49.360-000

NOIVO: TÚLIO ERNESTO SANTOS CARVALHO
NOIVA: DALITA DE LIMA CRUZ

MATRÍCULA: 1098500155 2012 2 00006 215 0001762 89

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

TÚLIO ERNESTO SANTOS CARVALHO, nascido a 30 de junho de 1987, na cidade de Aracaju/Se, nacionalidade brasileira, filho de Nivaldo Silveira Carvalho Filho e Magna Neves Santos Carvalho e **DALITA DE LIMA CRUZ**, nascida a 14 de março de 1987, na cidade de Aracaju/Se, nacionalidade brasileira, filha de Mauricio dos Santos Cruz e Geruza Viana de Lima Cruz

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DIA MÊS ANO

nove de maio de dois mil e doze	09	05	2012
---------------------------------	----	----	------

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE PASSA A USAR APÓS O CASAMENTO

DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Guia: 0207/12- Taxa; R\$ 100,00 - Ferd; R\$ 20,00 - Selo; R\$ 0,07

Nome do Ofício: 2º OFÍCIO – REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Oficial: PAULO ANSELMO VIEIRA ALVES

Oficial Substituta: Joyce Gleydiane Pereira Nascimento

Município: BOQUIM/SE - Endereço: Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/n

C.E.P.: 49.360-000 - Tel: (79) 3645-1138

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Boquim, SE, 09 de maio de 2012.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento

Oficial/Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
LEONARDO LIMA CARVALHO

MATRÍCULA
109850 01 55 2016 1 00079 238 0031812 - 38

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO DIA MÊS ANO
DEZOITO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS 18 04 2016

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
13:00 ESTANCIA-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL DE NASCIMENTO SEXO
BOQUIM-SE NA MATERNIDADE AMPARO DE MARIA MASCULINO

FILIAÇÃO
MÃE: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO
PAI: TULIO ERNESTO SANTOS CARVALHO

AVÓS
AVÓ MATERNA: GERUZA VIANA DE LIMA CRUZ
AVÓ MATERNO: MAURICIO DOS SANTOS CRUZ
AVÓ PATERNA: MAGNA NEVES SANTOS CARVALHO
AVÓ PATERNO: NIVALDO SILVEIRA CARVALHO FILHO

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
TRÊS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS 30673571345

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM
OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO
MUNICÍPIO: BOQUIM-SE
ENDEREÇO: PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO, S/N

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 03 de Maio de 2016.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Assinatura do Oficial



017

IDENTIFICAÇÃO

810

Nome da criança: Rogemar de Lima Carvalho
 Data de nascimento: 18/04/2016
 Município de nascimento: Estância
 Nome da mãe: Paulina de Brito
 Nome do pai: Paulo
 Endereço: Rua da Sampa, 158
 Ponto de Referência: _____
 Telefone: _____
 Bairro: _____ CEP: 49360000
 Cidade: Estância Estado: SE
 Raça/cor/etnia: () Branca () Negra () Amarela
 Parda () Indígena
 Unidade Básica que frequenta: _____
 N° do Prontuário na UBS: _____
 N° da Declaração de Nascido Vivo: 30-67357434-5
 N° do Registro Civil de Nascimento: _____
 N° do Cartão do SUS: S980051396682242

MUDANÇAS DE ENDEREÇO

Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Bairro: _____ Telefone: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Bairro: _____ Telefone: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____
 Endereço: _____
 Ponto de Referência: _____
 Bairro: _____ Telefone: _____
 Cidade: _____ CEP: _____ Estado: _____
 Unidade Básica que frequenta: _____

REGISTRO DAS VACINAS DO CALENDÁRIO BÁSICO

Doses/vacinas	BCG-ID	Hepatite B	Antipólio VIP	Tetravalente +HB	Rotavírus	Pneumocócica
1ª Dose	Data: 19-04-16 Lote: 51416 Unid.: 281226 Ass.: Saramba	Data: 19-04-16 Lote: 150936 Unid.: 281226 Ass.: Saramba	Data: 23/6/16 Lote: 1151 Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 23/6/16 Lote: 13744031D Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 23/6/16 Lote: COL6005AM Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 23/6/16 Lote: 148PN043D Unid.: pelma Ass.: pelma
2ª Dose		Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Data: 30/08/16 Lote: 1151 Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 30/08/16 Lote: 13744031D Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 30/08/16 Lote: COL6005AM Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 30/08/16 Lote: 156.VP1002E Unid.: pelma Ass.: pelma
3ª Dose		Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Data: 08/11/16 Lote: 14670 Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 08/11/16 Lote: 13744031D Unid.: pelma Ass.: pelma	//	//
	Meningocócica C	Triplíce Viral	Febre amarela dose inicial	DTP	Poliomielite	Pneumocócica
1ª Dose ou reforço	Data: 17/8/16 Lote: 159709 Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 17/5/17 Lote: 15PVVA01 Unid.: pelma Ass.: Kalque	Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //	Data: 04/08/17 Lote: 1603281 Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 04/08/17 Lote: 091 Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 28/04/17 Lote: 157VPN022B Unid.: lima Ass.: lima
2ª Dose ou reforço	Data: 04/10/16 Lote: 151603 Unid.: lidalio Ass.: lidalio	Data: 04/08/17 Lote: A73FB0281 Unid.: lima Ass.: lima	Data: 31/7/20 Lote: 07-A Unid.: pelma Ass.: pelma	Data: 31/7/20 Lote: 0001053 Unid.: lima Ass.: lima	Data: 28/04/17 Lote: 153701 Unid.: lima Ass.: lima	Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //

Outras vacinas

Campanhas

Vacina: / /	Vacina: HEP A Data: 04/05/17 Lote: M035435 Unid.: lima Ass.: lima	Vacina: Influenza Data: 28/04/17 Lote: 170062 Unid.: lima Ass.: lima	Vacina: Influenza Data: 25/12/20 Lote: 200078 Unid.: lima Ass.: lima	Vacina: / /	Vacina: Vita A Data: 10/03/17 Lote: lima Unid.: lima Ass.: lima
Vacina: / /	Vacina: Varicela Data: 31/7/20 Lote: 000094493 Unid.: lima Ass.: lima	Vacina: Influenza Data: 26/05/17 Lote: 130088 Unid.: lima Ass.: lima	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Vita A Data: 10/03/18 Lote: lima Unid.: lima Ass.: lima
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Influenza Data: 25/06/18 Lote: 180303 Unid.: lima Ass.: lima	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Vermelha Data: 18/8/18 Lote: 15-A Unid.: lima Ass.: lima
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Sombria Data: 18/8/18 Lote: 181UVAR072 Unid.: lima Ass.: lima
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Sombria Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Sombria Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Sombria Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Sombria Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //
Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: / /	Vacina: Sombria Data: // Lote: // Unid.: // Ass.: //

PARECER Nº 331/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 057/2020– FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica .

CONTRATADO: DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00(Três Mil reais)

VALOR MENSAL DE ISALUBRIDADE 20%: 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00(Três Mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 10/08/2020 à 31/12/2020

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 918/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequação com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário, **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico



simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)




7

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instaurado, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 05 de Agosto de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 918/2020 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, 2 fotos 3x4, comprovante da última votação, identidade profissional);
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação do filho;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica – se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva “folha de freqüência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

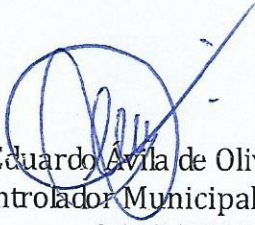
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 05 de Agosto de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira
Controlador Municipal
Decreto nº 145/2018



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 339/2020

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 210/2020, de 06/08/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 059/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO, na função de ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 10/08/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 058/2020, de 06/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado 057/2020; Edital de publicação; Parecer nº 331/2020 do Controle Interno; SD nº 918/2020, valor de R\$ 16.800,00, de 05/08/2020; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; Justificativa da contratação.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência de aprovação em concurso se configura como a regra geral”*.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada Lídia Gama Andrade desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de MÉDICA, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO, na função de ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**, para exercer as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atividades de **ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 06 de agosto de 2020.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral
Decreto 180/2017



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 057/2020-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 027.437.095-61, RG Nº 1.536.335 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua José Leopino, 215, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira da Vigilância Epidemiologica	Mês	4	3.000,00	12.000,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	600,00	2.400,00
Dias trabalhados	Dias	20	100,00	2.000,00
Insalubridade 20% (proporcional)	Dias	20	20,00	400,00
Total				16.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 10 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMOPO DETERMINADO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
 - b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 06 de agosto de 2020.

Andrad
ANA CRUZ DE ANDRADE
 Secretária Municipal de Saúde

ER
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
 Prefeito Municipal

Dalita de Lima Cruz Carvalho
DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO
 Contratado(a)

Testemunhas:

Mônica M^o Campos Ramos
Edneide S. Góes